ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 046/90

Espécie do Expediente "Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaíba a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / novembro / 1990

Protocolado sob n.º 1720Fl.38

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 06.11.90, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos.

A Comissão Justiça aguarda informação do Executivo através do Líder do Governo. 08-11-90

Em sessão ordinária de 13.11.90. foi aprovado por unanimidade o pedido de Vistas do Ver. Antonio Cattani.

Em sessão ordinária de 20.11.90, o presente projeto foi rejeitado

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

X.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 168 - CH/GAB - 90

Guaíba, 30 de outubro de 1990

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa., para a devida apreciação por essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 46 que trata de autorização à Prefeitura para que convenie, junto a Secretaria de Estado e Cultura, recursos ao Museu do Carvão.

O Museu,conforme enfoca o termo de compromisso anexo ao presente e que dele ficará fazendo parte integrante, visa resgatar a importância do carvão e sua memória centralizada, estando nele inseridos os Municípios que fazem parte da Centro Sul não poderíamos nos furtar a tão importante participação, que terá um desembolso financeiro mínimo. Da mesma forma, mostra o interesse do Estado pela região e, o que é mais importante, todos os municípios estão aderindo de forma incondicional.

Sabemos que pode, inclusive, surgir entre os Senhores quem se pergunte qual o interesse Guaibense no Carvão, já que não somos um município produtor. Na realidade, além dos enfocados acima, principalmente porque Guaíba já iniciou as tratativas para a adesão dos demais municípios ao Hospital Regional. Unidas , uma comunidade ajudando no interesse das demais, os problemas serão resolvidos a contento. Futuramente é bem provável que Guaíba necessite aval, até quem sabe financeiro, dos demais municípios da região no empreendiemento, e não podemos ...

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

11.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

e não podemos nos furtar à participação. Outrossim, como Município Líder da regi - ão, não poderíamos nos furtar a tal atitude.

Contando com o aval dessa Colenda Câmara, nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRISSIMO SENHOR
VER.OLMES OSCAR DA SILVEIRA
MD PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
NESTA

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/90

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Guaíba fica autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Gaande do Sul, através da Secretaria de Estado e Cultura, para valorização e importância do carvão e sua memória, centralizada pela Instituição " Museu do Carvão ".

ARTIGO 2º - Para consecução do objeto do Artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Guaíba fica autorizada a contribuir com 02 (dois) salários mínimos vigentes, por mês, que correrão por conta da dotação orçamentária 2081-313200-322 - Outros Serviços e Encargos - da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.

ARTIGO 3º - O convênio relativo a esta Lei ficará anexo a presente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal - VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firmam o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e as Prefeituras da Região do Carvão para valorização e importância do "carvão" e sua memória centralizada pela Instituição "Museu do Carvão".

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, representada neste ato por seu secretário CARLOS JORGE APPEL, adiante denominada simplesmente Secretaria, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, representada nesta ato pelo prefeito municipal SOLON TAVARES e a Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do Carvão, representada neste ato por seu Presidente JAURI GONZALES CUNHA, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de compromisso tem o objetivo propiciar melhoramentos e execução de projetos do Museu do Carvão com vistas a preservação e integrate da memória do carvão do Estado;

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS PREFEITURAS**

Para a consecução do objetivo descrito na Cláusula Primeira, caberá à Prefeitura acima mencionada contribuir com no mínimo dois salários mínimos vigentes, repassando à Comissão na Conta de nº da Caixa Econômica Estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA - **DA COMISSÃO**

Cabe a Comissão Coordenadora Pró-Desenvolvimento do Museu do Carvão, administrar os recursos depositados pela Prefeitura Municipal aplicar os mesmos no Museu do Carvão, a fim de que se executem os objetivos deste Convênio. A administração dos recursos será procedida com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro;

CLÁUSULA QUARTA - **DA SECRETARIA**

Cabe à Secretaria de Estado da Cultura, dar assistência técnica através da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado CPHAE, promover a divulgação cultural;

CLÁUSULA QUINTA - **DA CONTRIBUIÇÃO**

A contribuição de que trata a Clá

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

la Segunda, terá o seu recolhimento correspondente aos meses de agosto e setembro, do presente ano, como início de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - **DA DURAÇÃO**

O presente Termo passará a vigorar da data de sua assinatura, perdurando por prazo indeterminado, resguardando o disposto na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA SÉTIMA - **DO INSTRUMENTO**

Este instrumento integra o Termo de Compromisso assinado em data de 10/09/1990;

CLÁUSULA OITAVA - **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA NONA - **DO FORO**

Para as questões decorrentes deste

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

mo, elegem, as partes, desde já o foro da cidade de Porto Alegre (RS), competente para solucionar as pendências que se verificarem.

E, por estarem assim justas e conformes, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre,

CARLOS JORGE APPEL
Secretário da Secretaria de Estado da Cultura.

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

TESTEMUNHAS;

_____

_____

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

X.08

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 12-11-90

Presidente

Relator

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

Recebido
em 13/11/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

X.03
RSu

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 046/90
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRÁRIO → OSCAR LUIZ H. AZEREDO
Contrário

Sala das Comissões, em 12/11/90

Presidente

Relator

FAVORAVEL
SECRETARIO Ipólito Rodrigues Abreu

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

Recebido em 12/11/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

X.10
Psm

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 19 de novembro de 1990 .

Senhor Presidente e Senhores Vereadores :

Analizando novamente o Projeto de Lei 046/90, verifiquei que Guaíba não tem nada a ver com o Museu de Carvão, Entendo que temos outras coisas mais importantes a tratar. Sou contra ao referido Projeto.

Na Tribuna, justificarei com mais precisão o meu voto .

Ver. Antonio G. Cattani .

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

Recebido
em 19/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF n.º 288 / 90.
EM 21 / 11 / 1990.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. a cópia do projeto-de-lei nº. 052/90, que foi aprovado por maioria pela Câmara Municipal; ao mesmo tempo em que comunicamos que o projeto-de- lei nº. 046/90 foi rejeitado por unanimidade, em sessão plenária de 20 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que ao ser sancionado o projeto, nos seja enviada a lei correspondente.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente.

Ver.Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO

Ver.Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

PLE 046/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018631 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 51E026FC7FA4E2AE91ABAA51AF8C1EEB